



AREIA BRANCA
**Areia
Branca**
Construindo uma nova história

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos, tais como fogões, micro-ondas, bebedouros, entre outros, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE e Secretarias Municipais.

1.2. O fornecimento dos referidos equipamentos tem como finalidade atender às necessidades operacionais das unidades públicas do Município de Areia Branca/SE e de seus Fundos Municipais, possibilitando a adequada estruturação dos ambientes administrativos, melhor conservação de alimentos e apoio às atividades desenvolvidas pelos servidores, assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

1.3. A aquisição deverá observar as especificações técnicas constantes na tabela do Anexo I, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da celebração do instrumento, prorrogável na forma do art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.6. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Ordens de Fornecimento, emitidas conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação do quantitativo total registrado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO
Praça Joviniano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

4.1. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Para os demais tópicos inerentes à sustentabilidade, vê-se a não pertinência de sua incidência, haja vista que, considerando as opções de mercado vigente na localidade, há um número muito pequeno de fornecedores que, muito embora operem dentro da estrita legalidade, no sentido de observância aos critérios mínimos de operação, entretanto, não atendem os demais preceitos técnicos inerentes aos demais requisitos sustentáveis e, considerar que tais opções, importaria tanto numa restrição extrema de mercado, bem como elevaria despropositadamente, considerando o fim da presente contratação, o valor a ser despendido, portanto, não sendo viável, na forma dos entendimentos manifestados pelo egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, como, o constante nos Acórdãos: Nº 1.666/2019 – Plenário e Nº 1.359/2024 – Plenário.

4.3. Ademais, o excerto supra, faz alusão, em especial, aos fornecedores locais, vide que, na forma do Inc. II e IV, do Art. 4º, do Decreto Federal Nº 7.746, de 05 de junho de 2012, os conceitos de sustentabilidade, em contratações públicas, devem ser estipulados de modo a observar e estimular o mercado local, assim, imposições técnicas, que exortem além do mínimo necessário, de modo a impedir a participação de fornecedores locais, para o caso concreto, revela-se como um despropósito e avilta contra o Desenvolvimento econômico sustentável, sob o aspecto social, conforme métrica propalada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), haja vista que alojaria a possibilidade de o benefício econômico oriundo da circulação de capitais, não tiver, ao menos, a possibilidade de ser introduzidos nas pequenas empresas locais.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração e do Trabalho, localizada na Praça Joviniano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca /SE, Cep: 49580-000 e nos Fundos Municipais (Saúde e Assistência) localizados nos seguintes endereços respectivamente: Rua Heráclito Diniz, Centro, Areia Branca - SE e Praça Joviniano Freire De Oliveira, Centro.

5.2. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais de acordo com o funcionamento das Secretarias e Fundos Municipais;

5.3. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

5.4. Os itens solicitados serão recebidos e conferidos pelos fiscais administrativos, que atestarão o recebimento mediante aposição de carimbo na nota fiscal.

5.5. O prazo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Joviniano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

5.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos do disposto nos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), assim qualificadas conforme o artigo 3º do referido diploma legal.

6.2 O procedimento licitatório será exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, admitindo-se somente a participação de licitantes que se enquadrem nessa condição e que atendam às exigências estabelecidas no edital e no presente Termo de Referência com base no art. 1º, I, do decreto municipal nº 1.072/2020.

6.3 Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em consonância com o art. 7º do Decreto Municipal nº 1.070/2020, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, para itens ou lotes cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que compatível com o objeto da contratação e atendido o interesse público. A adoção do tratamento diferenciado observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e da promoção do desenvolvimento econômico local e regional, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Joviano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Joviano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



AREIA BRANCA
**Areia
Branca**
CONSTRUINDO UM NOVO HISTÓRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

- 7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 a 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis;
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO
Praça Joviano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Constatando-se irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Joviano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas, referente às documentações indicadas no rol do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Garantia Dos Produtos

8.17. Os eletrodomésticos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses concedida pelo fabricante, sem prejuízo da garantia legal de 90 (noventa) dias assegurada pelo fornecedor, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ambas contadas a partir da data do recebimento definitivo pela Administração.

8.18. Durante o período de garantia, os bens deverão estar protegidos contra defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, cabendo ao contratado providenciar, sem ônus para a Administração, reparo, substituição de peças ou substituição integral do produto, quando necessário, em prazo razoável.

8.19. Nos termos dos arts. 7º, parágrafo único, 18 e 25, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, o fabricante e o fornecedor responderão solidariamente pela qualidade e adequado funcionamento dos produtos, podendo a Administração exigir de qualquer deles a reparação dos vícios ou a substituição do bem defeituoso.

8.20. Caso o defeito não seja sanado no prazo máximo estabelecido para assistência técnica, a Administração poderá exigir a substituição do produto por outro novo, de características iguais ou superiores, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

8.21. Durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se pela substituição ou reparo do equipamento defeituoso, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.

8.22. Caso o equipamento não possa ser reparado no prazo estabelecido, deverá ser substituído por outro novo, com características iguais ou superiores.

Assistência Técnica

8.23. A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada para os equipamentos fornecidos, durante todo o período de garantia, devendo indicar, no ato da entrega, os canais de atendimento e os locais autorizados para manutenção.

8.24. Sempre que necessário, os serviços de manutenção deverão ser realizados sem custo adicional para a Administração, incluindo peças, componentes e mão de obra.

Conformidade dos Equipamentos

8.25. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às normas técnicas aplicáveis, possuindo certificação de qualidade emitida por órgão competente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Jovíniano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

8.26. Quando aplicável, os equipamentos deverão possuir selo de eficiência energética, conforme regulamentação vigente, garantindo menor consumo de energia e maior eficiência no uso pela Administração Pública.

Transporte e Instalação

8.27. Caberá à contratada a responsabilidade pelo transporte, entrega, descarregamento e, quando aplicável, instalação dos equipamentos, nas dependências indicadas pela Administração, sem custos adicionais.

8.28. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos, garantindo sua integridade durante o transporte.

Identificação dos Produtos

8.29. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manual do fabricante, certificado de garantia e nota fiscal, contendo identificação clara do modelo e marca do produto.

Prazo de pagamento

8.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme Art. 7, Inc. I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços do Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.32. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.35. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Jovinião Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

para fins de um REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.2. A adoção do modo de disputa aberta justifica-se por ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, mediante lances sucessivos e públicos.

9.3. Poder-se-á adotar a utilização do procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços – SRP, na forma do Art. 78, inc. IV e arts. 82 a 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação específica;

9.4. Justifica-se a possibilidade da adoção desse procedimento auxiliar tendo em vista que poderá haver interesse, por parte de outros órgãos da Administração, em ser partícipes da presente pretensão, o qual somente poderá ser confirmado por meio da expedição das competentes Intenções de Registro de Preços – IRP;

Regime de execução

9.5. A aquisição por item tem por objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade;

9.6. Quando se trata de uma aquisição por item, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores e em diferentes localidades;

9.7. Deve o objeto a divisão em itens de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Jovinião Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

9.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Art. 66, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (Inc. I, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (Inc. IV, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Inc. V, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Inc. II, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre (Inc. III, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.24. Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante.

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei (§ 1º, do Art. 68, da Lei Federal Nº 14.133/2021).

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Jovianiano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

9.27. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples (Inc. II, do Art. 69, da Lei Federal Nº 14.133/2021);

9.28. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.31. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.32. Ademais, considerando as características da presente contratação, principalmente a incidência da sistemática do Registro de preços, observa-se a pertinência da possibilidade de, no vindouro contrato, haver a possibilidade de, no decorrer da ata vindoura, haver a permissividade da utilização daquele instrumento, por outros órgãos não partícipes “caronas”, na forma do Art. 31 e seguintes, do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, como também, do Art. 81 do Decreto Municipal Nº 1.490, de 07 de março de 2024; haja vista que, com a presente possibilidade, os licitantes vislumbrarão que há a possibilidade dos quantitativos a serem adquiridos, poderem vir a ser mais ditosas e, assim, serem instigados a apresentarem, preços unitários, mais atrativo, importando, portanto numa clara economia de escala.

9.33. Declaração que não contrata menor;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.931.187,14 (Um milhão novecentos e trinta e um, cento e oitenta e sete mil e quatorze centavos) conforme custos unitários opostos na tabela constante no ANEXO I do termo de referência.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

10.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Joviniano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

10.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, acaso o item o torne pertinente, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Jovíniano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

- 11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos procedimentos de execução do objeto que possam impactar na qualidade ou nas condições originalmente pactuadas.
- 11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO
Praça Joviniano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 12.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.7. Cientificar o órgão de representação judicial específico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 12.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 12.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);
- 12.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO
Praça Joviano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da secretária municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14. CONCLUSÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Praça Joviano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada e necessária para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Areia Branca/SE e de suas Secretarias, garantindo o fornecimento de eletrodomésticos destinados à estruturação e ao adequado funcionamento das unidades administrativas.

Areia Branca/SE, 11 de Março de 2026.

Julyane Reis de Andrade

JULYANE REIS DE ANDRADE

(Equipe de Planejamento)

Ciência

Em 11/03/2026

Rodrigo Lobo Ramos

RODRIGO LOBO RAMOS

Secretário de Administração

Ciência

Em 11/03/2026

Tallysson Barbosa Costa

TALYSSON BARBOSA COSTA

Gestor Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DO TRABALHO
Praça Joviniano Freire De Oliveira, Centro, Areia Branca - SE, Cep: 49580-000
CNPJ 13.100.995/0001-04 Tel / Fax.: (79) 9 9922-8422



ANEXO I

ITEM	UND.	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
BEBEDOURO DE AGUA INDUSTRIAL 100LITROS INOX + FILTRO INCLUSO-3 TORNEIRAS- CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 30,0L/H DE ÁGUA GELADA 10°C	UND.	12	RS 3.105,28	RS 37.263,36
BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL 200 LITROS COLUNA INOX + FILTRO - 4 TORNEIRAS- CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 50,0L/H DE ÁGUA GELADA 10°C	UND.	13	RS 3.194,67	RS 41.530,71
BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL 50 LITROS COLUNA INOX + FILTRO 2 TORNEIRAS 50,0L/H DE ÁGUA GELADA 10°C	UND.	6	RS 2.236,13	RS 13.416,78
CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL CILÍNDRICA INOX 5 LITROS- POTENCIA 1.3000W. VOLTAGEM 110/ BIVOLT	UND.	7	RS 1.023,35	RS 7.163,45
CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL CILÍNDRICA 15 LITROS- PARA GRANDES VOLUMES DE CAFÉ.VOLTAGEM 110/ BIVOLT	UND.	6	RS 2.247,54	RS 13.485,24
FOGÃO 05 BOCAS, AUTOMÁTICO (BIVOLT) DE PISO - AUTOLIMPANTE - AÇO INOX - BRANCO. FOGÃO À GÁS, TIPO DOMÉSTICO, COM 5 BOCAS, 03 QUEIMADORES PEQUENOS E 02 QUEIMADORES FAMÍLIA, MESA INOX SOBREPOSTA, TAMPA EM VIDRO TEMPERADO, COR PREDOMINANTE BRANCA, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO NOS QUEIMADORES E NO FORNO, QUEIMADORES EM ALUMÍNIO COM CAPA ESMALTADA, GRADES DA MESA REMOVÍVEIS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, BOTÕES REMOVÍVEIS COM NO MÍNIMO QUATRO NÍVEIS DE TEMPERATURA, COM INDICAÇÃO DAS BOCAS NO PAINEL, FORNO EM MATERIAL AUTOLIMPANTE, LUZ NO FORNO, PORTA DO FORNO COM JANELA DE VIDRO TEMPERADO, PORTA DO FORNO COM SISTEMA DE MOLAS.	UND.	19	RS 2.326,99	RS 44.212,81
FOGÃO INDUSTRIAL COM 5 BOCAS E FORNO CAPACIDADE ENTRE 87 E 130 LITROS, COM ISOLAMENTO TÉRMICO, GRELHAS DE FERRO FUNDIDO, VOLTAGEM 110	UND.	22	RS 2.524,98	RS 55.549,56
FOGÃO INDUSTRIAL COM 5 BOCAS GRELHAS DE FERRO FUNDIDO ALTURA DE 81 CM E LARGURA DE 125 CM PROFUNDIDADE DE 88 CM, VOLTAGEM 110	UND.	2	RS 2.030,32	RS 4.060,64
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE 15 LITROS -MATERIAL ALUMÍNIO- ROTAÇÃO ALTA - VOLTAGEM 110/ BIVOLT	UND.	3	RS 1.440,09	RS 4.320,27
MICRO ONDAS 20 L, CORES VARIADAS, VOLTAGEM 110	UND.	14	RS 690,65	RS 9.669,10
SUQUEIRA REFRESQUEIRA 1 CUBA 16 LITROS- QUANTIDADE DE TANQUES: POTÊNCIA: 240 W - VOLTAGEM 127/ BIVOLT	UND.	3	RS 3.444,32	RS 10.332,96
FOGÃO INDUSTRIAL, COM 6 BOCAS, FORNO 62L, CONFECCIONADO EM AÇO GALVANIZADO; DESCRIÇÃO: FOGÃO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM QUEIMADORES DUPLOS E FORNO DE CÂMARA COM BANHO MARIA ACOPLADO. DESCRIÇÃO: FOGÃO INDUSTRIAL CENTRAL DE 6 BOCAS COM FORNO E TORNEIRAS DE CONTROLE EM DOIS LADOS OPOSTOS, FIXADAS EM TUBO DE ALIMENTAÇÃO (GAMBIARRA), ALIMENTADO POR GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) OU GÁS	UND.	2	RS 2.559,67	RS 5.119,34
LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL: MATERIAL COPO: AÇO INOXIDÁVEL , MATERIAL BASE: ALUMÍNIO , LARGURA: 280 MM, ALTURA: 720 MM, PESO: 12,50 KG, CAPACIDADE: 6 L, POTÊNCIA MOTOR: 0,50 CV, TENSÃO NOMINAL: 110/220 V, APLICAÇÃO: INDUSTRIAL.	UND.	28	RS 689,53	RS 19.306,84
LIQUIDIFICADOR, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE 2 LITROS; 3 VELOCIDADES COM PULSAR; AUTO-LIMPANTE; COR BRANCA/PRETA; COPO EM ACRÍLICO COM TAMPA; LÂMINAS DE AÇO INOX; SISTEMA DE TRAVA DE SEGURANÇA; PORTA-FIO; BIVOLT. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UND.	18	RS 146,52	RS 2.637,36
MICROONDAS, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 36 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA	UND.	14	RS 931,69	RS 13.043,66



DE 1000 WATTS, 110/220 VOLTS, 60 HZ, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A"; GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.				
MÁQUINA DE COSTURA OVERLOCK- POTÊNCIA DE 400 W PARA ALTO DESEMPENHO EM COSTURA PROFISSIONAL VELOCIDADE DE 5000 PONTOSPOR MINUTOPARA PRODUTIVIDADE- VOLTAGEM 110/BIVOLT	UND.	12	RS 3.972,75	RS 47.673,00
GALONEIRA BC5000 DIRECT DRIVE COM MESA COMPLETA BRANCO VOLTAGEM 127/BIVOLT	UND.	12	RS 4.587,08	RS 55.044,96
MÁQUINA DE COSTURA RETA INDUSTRIAL POTENTE E RESISTENTE COMPLETA COM MOTORBIVOLT+ MESA + PORTA FIOS + ACESSORIOS	UND.	12	RS 4.170,75	RS 50.049,00
SMART TV 32 POLEGADAS - FULL HD QUALIDADE 4K E IMAGENS MAIS REALISTAS. MODERNA, FUNCIONAL E COMPLETA- VOLTAGEM: 110 V/ BIVOLT	UND.	8	RS 1.383,33	RS 11.066,64
SMART TV 43 POLEGADAS - FULL HD QUALIDADE 4K E IMAGENS MAIS REALISTAS. MODERNA, FUNCIONAL E COMPLETA- VOLTAGEM: 110 V/ BIVOLT	UND.	35	RS 1.627,34	RS 56.956,90
SMART TV 60 POLEGADAS -FULL HD QUALIDADE 4K E IMAGENS MAIS REALISTAS. MODERNA, FUNCIONAL E COMPLETA- VOLTAGEM: 110 V/ BIVOLT	UND.	4	RS 3.629,28	RS 14.517,12
PROJETOR MULTIMÍDIA DE MESA COM RESOLUÇÃO NATIVA MÍNIMA XGA (1024 X 768 PIXELS) OU SUPERIOR, BRILHO MÍNIMO DE 3.500 ANSI LÚMENS, TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO 3LCD OU DLP, CONTRASTE MÍNIMO DE 15.000:1, LÂMPADA COM POTÊNCIA MÍNIMA APROXIMADA DE 200W OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 6.000 HORAS EM MODO NORMAL. DEVE POSSUIR LENTE COM ZOOM ÓPTICO MÍNIMO DE 1.1X, FOCO MANUAL OU AUTOMÁTICO, RAZÃO DE PROJEÇÃO APROXIMADA ENTRE 1.4 E 2.1, PERMITINDO TAMANHO DE IMAGEM DE 30 A 300 POLEGADAS. DEVE CONTAR COM CORREÇÃO TRAPEZOIDAL (KEystone) VERTICAL OU HORIZONTAL, INTERFACES DE CONEXÃO MÍNIMAS HDMI E VGA, USB OU OUTRAS ENTRADAS AUXILIARES, COMPATIBILIDADE COM COMPUTADORES, NOTEBOOKS E DEMAIS DISPOSITIVOS MULTIMÍDIA, ALTO-FALANTE INTEGRADO MÍNIMO DE 2W, ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240V), ACOMPANHADO DE CONTROLE REMOTO, CABOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND.	40	RS 1.278,79	RS 51.151,60
VENTILADOR DE PAREDE 60 CM- 110/BIVOLT	UND.	100	RS 408,33	RS 40.833,00
AR-CONDICIONADO DE 52.000 BTU COM TECNOLOGIA INVERTER,CAPACIDADE DE 52.000 BTU (FRIO), CICLO:QUENTE/FRIO, TIPO DE UNIDADE: SPLIT PISO-TETO CONTROLE REMOTO, E COMPATIBILIDADE COM WI-FI/COMANDO DE VOZ (EM MODELOS MAIS MODERNOS).TENSÃO: DISPONÍVEL EM 220V MONOFÁSICO OU 380V TRIFÁSICO FREQUÊNCIA DA REDE ELÉTRICA É 60 HZ	UND.	30	RS 14.051,37	RS 421.541,10
CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, MODELO PISO/TETO, COM CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 60.000 BTU/H, CICLO FRIO, EQUIPADO COM TECNOLOGIA DE COMPRESSOR INVERTER PARA ALTA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CLASSIFICAÇÃO "A" NO SELO PROCEL/INMETRO (ATENDIMENTO AO NOVO ÍNDICE IDRS). O EQUIPAMENTO DEVE OPERAR COM FLUIDO REFRIGERANTE ECOLÓGICO (R-410A OU R-32) SERPENTINA COM TUBOS 100% EM COBRE E ALETAS COM PROTEÇÃO ANTICORROSÃO, ALIMENTADO POR TENSÃO DE 220V OU 380V (CONFORME REDE LOCAL, PREFERENCIALMENTE TRIFÁSICO). VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 2.500 M³/H, CONTROLE REMOTO SEM FIO COM FUNÇÕES SLEEP, TIMER E TURBO, NÍVEL DE RUÍDO DA UNIDADE INTERNA NÃO SUPERIOR A 55 DB(A) E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA O CONJUNTO, COM PRAZO ESTENDIDO PARA O COMPRESSOR.	UND.	30	RS 15.376,66	RS 461.299,80
FREEZER HORIZONTAL COMERCIAL COM CAPACIDADE LÍQUIDA DE 528 LITROS, (BIVOLT) SISTEMA DE DUPLA AÇÃO (CONGELADOR E REFRIGERADOR) E DRENO FRONTAL PARA DEGELO. 02 (DUAS) TAMPAS CEGAS BASCULANTES COM PUXADORES ERGONÔMICOS E FECHADURA COM CHAVE, GABINETE EXTERNO E INTERNO EM CHAPA DE AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, ISOLAMENTO EM POLIURETANO INJETADO DE ALTA DENSIDADE E RODÍZIOS REFORÇADOS PARA MOVIMENTAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL/INMETRO), TERMOSTATO AJUSTÁVEL PARA CONTROLE DE TEMPERATURA ENTRE +8°C E -18°C, FUNCIONAMENTO SILENCIOSO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UND.	28	RS 5.978,89	RS 167.408,92
FREEZER E CONSERVADOR HORIZONTAL DE DUPLA AÇÃO (CONGELADOR E REFRIGERADOR), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 192 LITROS E TENSÃO 127V. SELETOR DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL (MÍNIMO -18°C A +8°C), CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" E UTILIZAÇÃO DE GÁS	UND.	30	RS 2.176,62	RS 65.298,60



ECOLÓGICO R600A. ISOLAMENTO TÉRMICO DE ALTA PERFORMANCE (PRESERVAÇÃO DE ATÉ 24H SEM ENERGIA), TAMPA COM FECHADURA DE SEGURANÇA E CHAVE, DRENO DE DEGELO FRONTAL E RODÍZIOS PARA MOVIMENTAÇÃO. DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS DE 95X85X56CM (LXAXP), COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
REFRIGERADOR/GELADEIRA DOMÉSTICA, TIPO DUPLEX (02 PORTAS), COR BRANCA, CAPACIDADE TOTAL NOMINAL DE 320 LITROS. APARELHO COM SISTEMA DE DEGELO FROST FREE (SEM NECESSIDADE DE DESCONGELAMENTO MANUAL), VERTICAL, COR BRANCA. CAPACIDADE LÍQUIDA TOTAL MÍNIMA DE 310 LITROS, SENDO COMPARTIMENTO FREEZER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 LITROS E REFRIGERADOR COM CONTROLE DE TEMPERATURA. EQUIPAMENTO COM TECNOLOGIA TURBO FREEZER, GAVETA DE LEGUMES/HORTIFRUTI, PRATELEIRAS REGULÁVEIS E ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED. TENSÃO NOMINAL DE FUNCIONAMENTO 110V/220V (ESPECIFICAR A VOLTAGEM NECESSÁRIA NO EDITAL OU SOLICITAR PRODUTO BIVOLT). PRODUTO COM CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" NO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES FORNECIDA PELO FABRICANTE. SIMILAR AO MODELO ELECTROLUX TF38 OU SUPERIOR.	UND.	58	R\$ 3.050,37	R\$ 176.921,46
FRIGOBAR COM CAPACIDADE LÍQUIDA TOTAL DE 124 LITROS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR E FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE 60HZ. (BIVOLT) CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA "A" (SELO PROCEL), BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R600A, LIVRE DE CFC. COMPARTIMENTO DE CONGELADOR PARA GELO E PEQUENOS CONGELADOS, PRATELEIRAS DE VIDRO REMOVÍVEIS, GAVETA INFERIOR MULTIUSO PARA FRUTAS E LEGUMES, PRATELEIRAS NA PORTA COM SUPORTE PARA GARRAFAS DE ATÉ 2 LITROS. O DESIGN COMPACTO, COM PORTA REVERSÍVEL E PÉS NIVELADORES, APRESENTANDO BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E TERMOSTATO PARA CONTROLE AJUSTÁVEL DE TEMPERATURA.	UND.	16	R\$ 1.894,56	R\$ 30.312,96
VALOR TOTAL: R\$ 1.931.187,14				